

ORIGEM: Capitão Poço
 DESTINO(S): Belém/PA, Belo Horizonte/MG
 PERÍODO(S): 27/09/2017 - 29/09/2017
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Seminário - participação do XXII Congresso Nacional do MP
 Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 6.634/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº117050/2017 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - ASSISTENTE SOCIAL - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.617
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Santa Luzia do Pará/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Mãe do Rio/PA, Salinópolis/PA
 PERÍODO(S): 21/09/2017 - 21/09/2017, 22/09/2017 - 22/09/2017, 25/09/2017 - 26/09/2017, 29/09/2017 - 29/09/2017
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 (tres) diária(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - Realizar a fiscalização periódica do funcionamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes dos Municípios de Santa luzia do Pará, Cachoeira do Piriá, Mãe do Rio e Salinópolis.
 Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 6.635/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº116914/2017 conforme abaixo relacionado:
 NOME: LAUDIA MARIA DA PAIXAO
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - ASSISTENTE SOCIAL - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.1196
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): São João do Araguaia/PA
 PERÍODO(S): 18/09/2017 - 18/09/2017
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
 FINALIDADE: Visita e inspeção em abrigo - Assessorar na área de atuação, em visita de inspeção em Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes daquele município.
 Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 6.636/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº116915/2017 conforme abaixo relacionado:
 NOME: LADIELSON NASCIMENTO DOS SANTOS
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-II
 MATRÍCULA: 999.1513
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Viseu/PA
 PERÍODO(S): 02/10/2017 - 06/10/2017, 24/10/2017 - 27/10/2017
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 8 (oito) diária(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - Desempenhar suas atividades na Promotoria de Justiça daquele município.
 Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 6637/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº117300/2017 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOAO ODILSON SIQUEIRA DA SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-A-IV
 MATRÍCULA: 999.1038
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Santarém/PA, Monte Alegre/PA
 PERÍODO(S): 11/10/2017 - 18/10/2017
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 7 e 1/2 (sete e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis.
 Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 257032**OUTRAS MATÉRIAS****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 206/10-PJTFFEIS****PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ****PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009****ATO Nº 003/2013 - PJTFFEIS****ATO DESAPROVA AS CONTAS**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31

da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, DESAPROVA as contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 21 de janeiro de 2013.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social,

Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo: 257145**EXTRATO DA PORTARIA Nº 089/2017-MP/3ªPJ/STM**

O Promotor de Justiça respondendo pela 3ª PJ de Santarém de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial, Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 – CNMP, de 17/09/2007, torna pública a instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) SIMP nº 013513-031/2017, que se encontra em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Santarém.

Portaria: 089/2017-MP/3ªPJ/STM

Reclamante(s): Rosely dos Santos Almeida

Reclamado(s): Em apuração

Assunto: apurar as informações prestadas pelo(s) reclamante(s) e adotar medidas cabíveis de correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial, atuação do Controle Externo da Atividade Policial da 3ª Promotoria de Justiça de Santarém.

TULLIO CHAVES NOVAES, Promotor de Justiça.

Protocolo: 257136**PORTARIA Nº 7.685/2017-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 027/2017/-MP/DAD, datado de 6/10/2017,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor efetivo RUBENS FERNANDES ROCHA do exercício da Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, concedida pela PORTARIA Nº 6.600/2015-MP/PGJ, de 22/10/2015, publicada no D.O.E. de 29/10/2015, a contar de 3/10/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de novembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 257041**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****Nº 206/10-MP/PJFMF****PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2009****INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ – APPA****DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA****DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

A ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ – APPA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.611.485/0001-07, situada na Avenida Almirante Barroso, n. 3591, CEP. 66613-710, nesta cidade e comarca de Belém, que em 14/07/2003 foi notificada (fls. 04) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2009 até o dia 31/07/2010, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei n.º 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

No dia 27/07/2010, a Sra. Maria das Graças de

F. Costa, representante legal da entidade, protocolizou administrativamente, no Ministério Público, pedido de prorrogação de prazo para entrega dos documentos da prestação de contas do ano de 2009, sendo deferido por 15 dias em despacho no próprio ofício (fls. 05, verso).

Em 30/09/2010, a Sra. Arminda Meireles, Departamento Contábil da entidade, protocolizou administrativamente, no Ministério Público, a entrega dos documentos da prestação de contas do ano de 2009, às fls. 07).

Após análise criteriosa, o apoio contábil desta Promotoria solicitou, conforme diligência nº 84/11-MP/ACPJ às fls. 318 a 319 que fosse requisitada, à entidade, a apresentação de outros documentos imprescindíveis para a coleta e análise de dados necessários a um posicionamento melhor fundamentado sobre as contas da entidade.

As diligências contábeis foram deferidas e a entidade foi cientificada às fls. 321, sendo determinado que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 21/09/2011, apresentasse os documentos faltantes, conforme abaixo transcrito:

- Balancete de Verificação Final, elaborado de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, assinado pelo contador, com indicação do número do CRC, e pelo representante legal da entidade.

- Cópias dos extratos bancários ou documento equivalente, de

janeiro, junho, setembro e dezembro de 2009, ainda que a entidade não tenha apresentado movimentação bancária nos referidos meses, emitido pela Instituição financeira abaixo relacionada, acompanhadas de conciliação bancária, em caso de divergência:

- Banpará, Conta:3018652, Agência: 0020
- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- Cópias dos Convênios, Contratos ou Termos de Parcerias realizados com órgãos públicos ou privados, acompanhadas, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização ou, caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas;

- Livros Diário e Razão (no que diz respeito ao livro Diário, atentar para os Arts. 255 e 258 § 4º do Decreto nº 3000/99 – RIR/99 e NBC T – 2.1.4).

Em 13/10/2011 (fls. 322) o presidente da entidade, Edivaldo Rodrigues Meireles, protocolizou ofício solicitando prorrogação de prazo para apresentação documentação pendente requisitada no Ofício n. 221/2011-MP/PJTFFEIS. Em 19/10/2011 (fls. 323), a entidade foi cientificada do deferimento da prorrogação do prazo por 30 dias, por intermédio do Ofício n. 248/2011-MP/PJTFFEIS.

No dia 18/11/2011, o presidente da entidade, Edivaldo Rodrigues Meireles, protocolizou ofício, encaminhando documentos em atendimento ao requisitado no Ofício 221/2011-MP/PJTFFEIS (fls. 324 a 329).

Em 04/12/2012, o apoio contábil desta Promotoria, após análise criteriosa dos documentos requeridos, manifestou-se, às fls. 330 a 332, pela DESAPROVAÇÃO das contas, conforme Parecer nº 89/2012-MP/ACPJ transcrito abaixo:

Examinamos a documentação constante no procedimento nº 206/10 – MP/1º PJFMF, referente à Prestação de Contas de 2009 da Associação Proativa do Pará – APPA, apresentado a este Apoio Contábil, elaborada sob a responsabilidade da administração daquela entidade.

Nossos exames foram conduzidos segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, analisando-se os demonstrativos e informações contábeis apresentados na prestação de contas da entidade em tela, elaborados através do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP e outros documentos. Ao analisarmos o Livro Razão da entidade em tela, constatamos a existências de saldos divergentes dos apresentados no extrato bancário, fls. 146,184 e 329 dos autos, conforme quadro abaixo:

Instituição Financeira	Nº Conta Corrente	Saldo Extrato Bancário em 31/12/2009	Saldo Razão em 31/12/2009	Diferença
CEF	157-5	R\$ 5.902,28	R\$ 6.260,23	R\$ 357,95
Itaú	05241-7	R\$ 855,20	R\$ 984,80	R\$ 129,60
Banpará	3018652	R\$ 6.550,53	R\$ 6.814,56	R\$ 264,03

Detectamos que a entidade não realizou o calculo e a contabilização da depreciação de seu ativo imobilizado, de acordo com o Balanço Patrimonial fl. 190/191 dos autos, conforme estabelece a NBCT 19.1, no seu item 19.1.4.2, segundo transcrição abaixo:

19.1.4.2 - Depois do reconhecimento como ativo, um item do imobilizado deve ser mantido pelo seu custo, menos a depreciação acumulada e as perdas para reduzir ao valor recuperável.

Verificamos através do Balanço Patrimonial da entidade supracitada, fls. 190/191 dos autos, que esta usou indevidamente a conta "Lucros do Exercício" em vez de "Superávit ou Déficit do Exercício", contrariando assim o que pede a NBC T 10.19, em seu item 10.19.3.2, assim disposto: 10.19.3.2 - Na aplicação das normas contábeis, em especial a NBC T 3, a conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido, e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados por Superávit ou Déficit do Exercício.(Grifo Nosso).

A entidade em tela possui saldo na conta Lucros do Exercício de R\$ 286.462,88 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), não observando dessa forma o que pede a NBC T 10.19, em seu item 10.19.2.7, conforme transcrição abaixo 10.19.2.7 - O valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembléia dos associados e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social. (Grifo Nosso).

Constatamos através de análise da prestação de contas, que entidade usa a nomenclatura de "Demonstração do Resultado do Exercício" em vez de "Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício", contrariando o que pede a NBC T 10.4, em seu item 4.5.1, assim disposto:

10.4.5.1 – A denominação da Demonstração do Resultado (item 3.3 da NBC T 3) é alterada para Demonstração do Superávit ou Déficit, a qual deve evidenciar a composição do resultado de um determinado período.